

SINDICATO instrumento. 0 presente Pelo EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, entidade sindical de Primeiro Grau, inscrito no CNPJ/MF, sob o Nº 81.014.368/0001-67 estabelecida na Rua Alferes Poli, 311, Bloco B – conjunto 01, CEP 80230-090, nesta cidade, de um lado, por sua Presidente IZAURA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.568.749-72 assistida pelo Advogado IRACI DA SILVA BORGES e, de outro lado, o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 08ª REGIÃO, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 37.115.391/0001-08 estabelecido na Av. São José, 699, Cristo Rei, CEP 80050-350, nesta cidade, por seu Presidente DIONÍSIO BANASZEWSKI, inscrito no CPF/MF, sob o nº 234.330.869-15 assistido pela Advogada ZENAIDE CARPANEZ, celebram ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª.:

VIGÊNCIA E DATA BASE

O prazo de duração do Instrumento Normativo será de doze meses a partir de 01.04.2004 e terminará em 31.03.2005.

CLÁUSULA 2a.:

SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de inicial dos integrantes da categoria profissional fica fixado em:

a) R\$ 395,17 (trezentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), para os cargos ocupacionais operacionais;

b) R\$ 462,69 (quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), para os cargos ocupacionais administrativos;

- c) R\$ 849,55 (oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), para os cargos ocupacionais técnicos.
 - § 1º: Os salários dos funcionários abrangidos pelo presente instrumento normativo, a partir de 01.04.2004, serão reajustados, no percentual de 6,62(seis vírgula sessenta e dois por cento).
 - § 2º: O salário de ingresso corresponde a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
 - § 3°: As jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais serão remuneradas proporcionalmente, em valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.



§ 4º: Haverá pagamento proporcional à jornada reduzida (meio período); garantindo-se, todavia, o valor de um salário mínimo.

CLÁUSULA 3a.: ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho manterá convênio com empresa idônea, na área de assistência médica, cujo custo mensal será rateado com os empregados, cabendo a estes o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) e ao Conselho, 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Único - Aos funcionários que não usufruírem da assistência médica conveniada com o CRP-08, será estendido o benefício do repasse dos 75% (setenta e cinco por cento) que o Conselho paga pelos Planos Paraná Clínicas, considerando-se a faixa etária do funcionário, desde que apresentado recibo mês a mês da assistência médica optada pelo empregado.

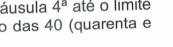
CLÁUSULA 4a.:

JORNADA DE TRABALHO

A jornada legal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 1º de maio de 2004.

- § 1º: A jornada de 40 (quarenta) horas será distribuída em 8h (oito horas) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira.
- § 2º: Na eventualidade do empregado ser convocado para trabalhar aos sábados, deverá ser comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo considerada as horas trabalhadas como extraordinárias.
- § 3º: A jornada de trabalho, na semana que antecede a convocação, será redistribuída de forma que sejam respeitadas as 40 (quarenta) horas semanais.
- § 4º: Na hipótese do funcionário ser convocado para trabalhar em feriado que coincida com o Sábado, as horas trabalhadas serão pagas como extraordinárias.
- § 5°: Aos chefes de departamento e gerência não será aplicável a jornada de trabalho descrita nesta cláusula, pelo fato do salário efetivo estar acrescido de 40% (quarenta por cento) à título de gratificação de função, bem como, estarão desobrigados ao registro da jornada de trabalho.

PRORROGAÇÃO-COMPENSATÓRIA ÚNICO PARÁGRAFO possibilitada a majoração da carga horária estabelecida na cláusula 4ª até o limite de 9 (nove) horas diárias, enquanto perdurar a compensação das 40 (quarenta e







quatro) horas, correspondentes aos dias pontes a saber: mês de junho/2004, dia 11; mês de setembro/2004, dia 06; mês de outubro/2004, dia 11; mês de novembro/2004, dia 01; mês de fevereiro/2005, dia 07 e meio dia, do dia 09.

CLÁUSULA 5ª.: **HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária será remunerada na proporção de 50% (cinqüenta por cento) e nos domingos e feriados a razão de 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor nominal, desde que devidamente formalizadas e autorizadas pelo Chefe de Departamento ou Coordenador de Subsede que passarão seu parecer à Diretoria, conforme portaria vigente.

CLÁUSULA 6ª **BANCO DE HORAS**

- O CRP-08 instituirá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.
 - § 1º: Fica estipulado a diluição dos dias pontes durante os 12 (doze) meses subsequentes ao do dia não trabalhado.
 - doze meses não houver a § 2°: Se dentro do lapso temporal de compensação das horas excedentes, prevista no parágrafo anterior; o negativo será perdoado e o positivo será pago como hora extra normal, nos moldes do estabelecido na cláusula 5ª.

CLÁUSULA 7a.:

PAGAMENTO DOS SÁLARIOS

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional no último dia útil do mês vigente.

CLÁUSULA 8a.:

ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial na valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cuja valor deduzido do efetivo pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA 9a.:

ADIANTAMENTO DE 13ª SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30 de junho de 2004 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da gratificação de natal (13ª salário/primeira parcela), salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

CLÁUSULA 10a.: ADIANTAMENTO DE FÉRIAS



O Conselho efetuará, a todos os integrantes da categoria profissional que tenham direito às férias, adiantamento equivalente a remuneração total bruta mensal, cujo pagamento pelo empregado se fará em três parcelas iguais sem qualquer atualização monetária, com carência de 30 (trinta) dias após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 11a.:

VALE TRANSPORTE

É lícito ao CRP-08 o desconto de 6% (seis por cento) do salário básico do funcionário à título de custeio de vale transporte, sendo que o que exceder a parcela retro-mencionada será custeado pelo Conselho Regional de Psicologia.

Parágrafo Único: Sendo o vale transporte um benefício antecipado ao trabalhador, em caso de rescisão do contrato de trabalho, o vale transporte não utilizado será descontado.

CLÁUSULA 12a.:

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 13a.:

SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber o salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

CLÁUSULA 14a.:

AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Será concedida, a partir de 1º de abril de 2004, a todos os integrantes da categoria profissional Ajuda de Custo para Alimentação, no valor equivalente a R\$ 11,00 (onze reais), por dia, podendo ser concedida sob forma de vale refeição, no mesmo valor.

- § 1º: A ajuda de custo alimentação não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.
- § 2º: Os funcionários que fizerem jornada reduzida (meio período) farão jus à ajuda alimentação proporcional.

CLÁUSULA 15a.:

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo de aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 10 a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os que contem





de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias aos que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 90 (noventa) dias para os que contem com mais de 30 (trinta) anos de serviços.

CLÁUSULA 16^a GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO

Ficam vedadas as dispensas do empregado com sessenta anos ou mais de idade, salvo por justa causa comprovada judicialmente.

CLÁUSULA 17ª

ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante um aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 18^a

ANIVERSÁRIO DO FUNCIONÁRIO

No dia de seu aniversário o funcionário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário.

CLÁUSULA 19ª

EXAME MÉDICO DO EMPREGADO

Será obrigatório o exame médico dos empregados, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 168, da CLT.

CLÁUSULA 20^a **QUADRO DE AVISO**

O Conselho colocará à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindose este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 21^a

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

a) O acidentado/doença: por 12 (doze) meses após a cessação de auxílio doença acidentária, que por doença profissional ou acidente de trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;

b) Pré-aposentados: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores complementação de tempo para a aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade;

Feliell

c) Gestante: a mulher por 180 (cento e oitenta) dias, após o parto.

CLÁUSULA 22a

DESCONTO DA MENSALIDADE

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical, fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

Parágrafo Único: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhado de relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

CLÁUSULA 23^a

REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria o equivalente a 9% (nove por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 3% (três por cento) no mês de maio de 2004, 3% (três por cento) no mês de junho de 2004 e 3% (três por cento) no mês de julho de 2004, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

Parágrafo Único: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional, acompanhada de relação nominal contendo: o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Conselho ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

CLÁUSULA 24^a PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

Curitiba) 07 de abiil de 2004.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA -08º REGIÃO

DIONÍSIO BANASZEWSKI Conselheiro Presidente CPF: 234.330.869-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIFISĊ-PR

IZAURA DIAS DE OLIVEIRA **Presidente**

CPF: 340.568.749-72

6